



CERTIFICADO N° 1817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SANTANA DO DESERTO

CNPJ/CPF : 18.338.277/0001-94

Empreendimento : ETE SANTANA DO DESERTO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça MAURO ROQUETE PINTO número/km 1 Bairro Centro Cep 36620-000 Santana do Deserto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santana do Deserto (LAT) -21.9549, (LONG) -43.1631

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1817/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	3,46	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/10/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 16/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 16/10/2024 16:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	4,99	L/s



CERTIFICADO Nº 1817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Fase de Instalação:

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento referente ao gerenciamento de resíduos sólidos, conforme item 4 do Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença, ao longo da etapa de instalação.
- 02 Apresentar contrato das empresas de coleta e destinação final dos resíduos da construção civil e da área de "bota fora" para o excedente do corte/aterro, em locais devidamente regularizados. Prazo: Até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 03 Comprovar a instalação dos banheiros químicos que irão atender aos trabalhadores envolvidos nas obras do empreendimento. Prazo: Antes do início das obras de instalação.
- 04 Apresentar contrato com empresa devidamente licenciada para a coleta e destinação final do Efluente Sanitário dos banheiros químicos utilizados na fase de implantação. Prazo: Até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 05 Apresentar Relatório Técnico descritivo e fotográfico evidenciando a implantação da cortina arbórea no entorno da ETE. Prazo: No segundo ano de vigência da licença, conforme cronograma de implantação proposto.
- 06 Não realizar a supressão de vegetação arbórea sem a prévia autorização do órgão ambiental. Prazo: Durante a etapa de implantação do empreendimento.
- 07 Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico evidenciando a adoção das medidas de mitigação relacionadas às atividades de escavação, movimentação de terra, cortes e aterros; controle de emissão de poeiras, controle da emissão de odores (queimadores), redução dos incômodos à vizinhança e geração de ruídos, em especial os oriundos das estações elevatórias de esgoto. Prazo: Antes do início da operação.

Fase de Operação

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença, ao longo da operação, mediante apresentação de relatórios anuais.
- 02 Apresentar Relatório Técnico descritivo e fotográfico evidenciando as atividades de manutenção da cortina arbórea da ETE. Prazo: Manutenções semestrais, com apresentação de relatório anuais, ao longo da operação, durante a validade da licença.